




Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE DOM PEDRITO - RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/06/2013


Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

LEI nº 1.753, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011.

**ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA
LEI nº1.288, DE 30 DE MARÇO DE 2006 – QUE
REESTRUTURA O REGIME PRÓPRIO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS
DO MUNICÍPIO DE DOM PEDRITO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM PEDRITO, usando da competência que
lhe confere o artigo 68, incisos III e V, da Lei Orgânica.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a
seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados dispositivos da Lei nº 1.288, de 30 de março de 2006,
que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de
Dom Pedrito – que passam a vigor com a seguinte redação:

**“CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DO RPPS**

Art. 19 Ficam instituídos o Conselho de Administração, órgão superior de
deliberação colegiada, e o Conselho Fiscal do RPPS:

§1º O Conselho de Administração terá a seguinte composição:

- a) três representantes eleitos pelos servidores ativos.
- b) um representante indicado pelo Poder Legislativo.
- c) dois representantes indicados pelo Poder Executivo.
- ci) um representante dos servidores inativos.

§2º O Conselho Fiscal terá a seguinte composição:

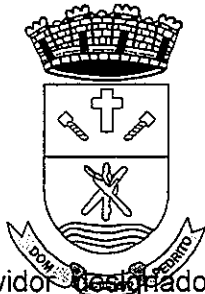
- a) dois representantes eleitos pelos servidores ativos e inativos;
- b) um representante indicado pelo Poder Executivo.
- c) um representante indicado pelo Poder Legislativo.

§3º Os membros dos Conselhos, necessariamente segurados do RPPS
serão nomeados pelo prefeito, para um mandato de 02 (dois) anos, admitida uma recondução.

I – na composição do conselho fiscal, deverá ter no mínimo um servidor com
graduação de nível superior.

§4º Cada membro terá um suplente com igual período de mandato do titular,
também admitida uma recondução.

§5º O mandato de conselheiro é privativo do servidor público ativo ou inativo
do Município e pela atividade exercida não haverá remuneração, exceto a gratificação concedida



Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia confere com o original que me foi apresentado em 05/06/2013
Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência social e para o Assessor Previdenciário.

§6º Após a aprovação do conselho, as despesas e as movimentações das contas bancárias do Fundo de Previdência Social do Município – FPS serão autorizadas em conjunto pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Prefeito Municipal e o Tesoureiro do Município.

§7º Os representantes dos servidores, inclusive os suplentes, serão eleitos pelos servidores, em Assembleia Geral especificamente convocada. Os representantes, inclusive os suplentes do Poder Executivo e do Poder Legislativo, serão indicados pelos chefes dos respectivos poderes.

§8º Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal do Fundo de Previdência do Município - FPS não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo disciplinar, se culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em duas reuniões consecutivas ou em três intercaladas no mesmo ano.

§9º O Conselho de administração previdenciária escolhera entre seus componentes, um presidente, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

§10 Os mandatos dos membros do atual Conselho de Administração Previdenciária, do Gestor Financeiro e Assessor Previdenciário se extinguirão em 31/03/2012.

§11 O servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do RPPS não poderá integrar o Conselho de Administração, nem o Conselho Fiscal.

Seção I
DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 20. Compete ao Conselho de Administração:

- I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo;
- II - deliberar sobre a prestação de contas e os relatórios de execução orçamentária do Fundo;
- III - decidir sobre a forma de funcionamento do Conselho, elaborar o Regimento Interno, que será homologado pelo Prefeito Municipal, bem como eleger seu presidente, e este formar sua diretoria;
- IV - fiscalizar o recolhimento das contribuições, inclusive verificando a correta base de cálculo e a aplicação das alíquotas;
- V - analisar e fiscalizar a aplicação do saldo de recursos do Fundo quanto à forma, ao prazo e à natureza dos investimentos;
- VI - expedir instruções necessárias à devolução de parcelas de benefícios indevidamente recebidos;
- VII - propor a alteração das alíquotas referentes às contribuições a que alude o art.13 desta Lei, com vistas a assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo, com base nas avaliações atuariais;
- VIII - elaborar, aprovar e publicar a Política de Investimentos do Fundo para o próximo exercício fiscal;
- IX - garantir pleno acesso das informações referentes à gestão do Regime



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO

Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me

Em 05/06/2013

Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Mat 10044-7

aos segurados e dependentes;

X - divulgar no quadro de publicações da Prefeitura Municipal e no sítio eletrônico do Município ou na imprensa oficial, todas as decisões do Conselho;

XI - dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao RPPS, nas matérias de sua competência;

XII - deliberar sobre outros assuntos de interesse do Fundo;

XIII - escolher entre candidatos habilitados para tal, o Gestor dos recursos do RPPS, e o Assessor Previdenciário;

XIV - convocar Assembléia Geral, após aprovação do conselho, por meio de seu Presidente;

XV - solicitar ao Prefeito quando achar necessário, a liberação dos membros do Conselho fiscal de suas atribuições, para se dedicar exclusivamente a apreciação das contas do RPPS, por período de até dois dias.

Seção II

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal:

I - fiscalizar a administração financeira e contábil do Fundo, podendo, para tal fim, requisitar perícias, examinar a escrituração e respectiva documentação;

II - dar parecer sobre balanços e prestações de contas anuais e balancetes mensais;

III - proceder à verificação de caixa, quando entender oportuno;

IV - atender às consultas e solicitações que lhe forem submetidas pelo Conselho de Administração e pelo Prefeito Municipal;

V - examinar as prestações de contas dos servidores responsáveis por bens e valores do Fundo, opinando a respeito;

VI - comunicar por escrito ao Conselho de Administração as deficiências e irregularidades encontradas no desempenho de suas atividades.

VII - fiscalizar as atribuições do Presidente do Conselho de Administração, Gestor Financeiro e Assessor Previdenciário.

VIII - garantir que o Presidente do Conselho de Administração não exerça cargo em comissão ou função gratificada no Município.

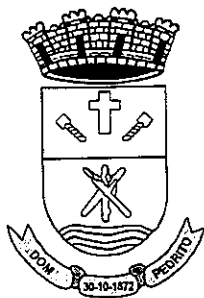
IX - fiscalizar e garantir que a partir de 1º de Janeiro de 2016, a função de Gestor financeiro e Assessor previdenciário, sejam exercidas exclusivamente por servidores com graduação de nível superior em qualquer área de atuação.

X - garantir que a função de Assessor previdenciário seja exercida com dedicação exclusiva.

XI - garantir que a partir de 1º de Janeiro de 2012, o cargo de Assessor previdenciário seja ocupado por funcionário qualificado com a Certificação mínima exigida pelo Ministério de Previdência Social e desenvolvida pela ANBIMA - Associação Brasileira das entidades do Mercado Financeiro e de Capitais, pois este, substituirá o Gestor dos recursos do RPPS em seus impedimentos legais.

XII - Garantir que o Gestor Financeiro, a partir de 01 de julho de 2012, não exerça cargo em comissão ou função gratificada.

Art. 22. Incumbirá à Secretaria Municipal da Fazenda proporcionar ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal do Fundo de Previdência Social do Município as informações necessárias ao exercício de suas competências.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRITO
Gabinete do Prefeito

Art. 23. As demais disposições atinentes ao funcionamento do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal serão disciplinadas em regulamento.

Seção III

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 23-A As receitas de que trata o art. 12 somente poderão ser utilizadas para pagamento dos benefícios previdenciários do RPPS e para o custeio da taxa de administração destinada à manutenção do regime, respeitando o dispositivo no art. 6º da Lei Federal nº 9717, de 27 de novembro de 1998.

§1º O valor anual da taxa de administração será de 02% (dois por cento) do valor total da remuneração e proventos e pensões pagos aos segurados e dependentes do FPS no exercício financeiro anterior, e será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do FPS.

§2º O RPPS poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração.

§3º O descumprimento dos critérios fixados neste artigo para a taxa de administração do RPPS representará utilização indevida dos recursos previdenciários”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação na sede da Prefeitura, dispensada sua publicação em órgão de imprensa.

PALÁCIO PONCHE VERDE, em 07 de dezembro de 2011.

FRANCISCO ALVES DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIA BORGES GARCIA
SECRETÁRIA MUNICIPAL
DE GOVERNO

PREFEITURA DE DOM PEDRITO-RS
Secretaria Municipal de Governo
CERTIFICO que a presente cópia
confere com o original que me
foi apresentado

Em 05/06/2013

Luis Alberto A. Pinheiro
Aux. de Administração
Matr. 110644-7

Prefeitura Municipal de Dom Pedrito-RS
Assessoria de Comunicação Social

CERTIFICO que este ato ficou afixado
no mural desta Prefeitura no
período de 15 (quinze) dias
a contar da data 07/12/11
em 22/12/11

Lusiane Espinosa Moreira
Aux. de Administração